



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2839, DE 2020

Altera a Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, para prever mecanismos de proteção às mães solo no recebimento do auxílio emergencial.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera a Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, para prever mecanismos de proteção às mães solo no recebimento do auxílio emergencial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 3º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas do auxílio emergencial, independentemente de comprovação da guarda de filho(a)s, ainda que a inscrição deste(s) no Cadastro de Pessoa Física esteja vinculado à composição familiar paterna.

§ 3º-A O homem provedor de família monoparental receberá 2 (duas) cotas do auxílio emergencial se detiver comprovadamente a guarda exclusiva de filho(a)(s).

§ 3º-B A Receita Federal do Brasil somente poderá vincular o Cadastro de Pessoa Física de criança ou adolescente à composição familiar paterna após verificação da prova de que trata o parágrafo anterior. “(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

JUSTIFICAÇÃO

Mesmo antes da sanção da Lei 13.998/2020, muitas foram as denúncias de fraude contra mulheres provedoras de famílias monoparentais, as “mães solo”, largamente noticiadas nos jornais brasileiros.

Tão logo se tornou pública a notícia de que “pais solo” também poderiam fazer jus a duas cotas do auxílio emergencial, muitos pais que não detêm a guarda dos filhos cadastraram o CPF dos filhos, a fim de obter o auxílio em dobro.

Com isso, as mães verdadeiramente detentoras da guarda dos filhos se viram vítimas de fraude e impedidas de requerer o dobro da cota do auxílio emergencial a que faziam jus, pois o sistema acusava a mensagem de que “Os CPFs [Cadastro de Pessoa Física] já estão vinculados a uma composição familiar. Verifique se alguém da sua família solicitou o auxílio emergencial”.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE) de 2018, o Brasil tem hoje 11,6 milhões de famílias monoparentais providas por mulheres, sendo 7,1 milhões delas mulheres negras.

Os elevados números de famílias monoparentais providas por mulheres na realidade brasileira tornam prescindível a prova da guarda para fins de cadastramento no sistema.

Entretanto, o PL 873/2020, ao igualar homens e mulheres quanto ao direito à cota do auxílio emergencial em dobro, ignorou que, embora o princípio possa ser louvável essa equiparação, são raros os casos em que pais são provedores de famílias monoparentais.

Diante disso, e levando em conta que o princípio constitucional da igualdade entre homens e mulheres não pressupõe uma igualdade formal, mas sim a promoção da igualdade num país ainda marcado pela injustiça, iniquidade e pela violência de gênero contra mulheres, é necessário assegurar que as mães solo,

SF/2019.51661-14



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

verdadeiramente provedoras das suas famílias monoparentais, não sofram fraudes decorrentes do cadastro indevido por parte de homens que não detém a guarda dos filhos.

Para evitar que fraudes como essas ocorram, é necessário exigir a prova formal da guarda dos filhos pelo pai, quando o benefício em dobro for requerido por homem, exigência que deve ser preliminar ao registro do CPF dos filhos no sistema, a fim de evitar que as mães fiquem impedidas de registrá-los.

Por outro lado, em vista da radical desigualdade numérica entre “mães solo” e “pais solo”, sendo reconhecida estatisticamente a realidade das mães provedoras de suas famílias monoparentais, é dispensável a prova da guarda nesses casos.

Finalmente, aquele ou aquela que injustamente se afirmar provedor de família monoparental deverá responder por falsidade ideológica, nos termos da lei.

Sala das Sessões,

Senador **HUMBERTO COSTA**

SF/2019.51661-14

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.982 de 02/04/2020 - LEI-13982-2020-04-02 , LEI DO "CORONAVOUCHER" - 13982/20

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13982>

- artigo 2º

- Lei nº 13.998 de 14/05/2020 - LEI-13998-2020-05-14 - 13998/20

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13998>